

## ATOS do EXECUTIVO

ANEXO DA LEI Nº 1686/2012

## Gabinete do Prefeito

## 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## LEI Nº 1686/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 715.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

## LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## LEI Nº 1687/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 10.515.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

## LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 10.515.000,00 (dez milhões quinhentos e quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## LEI Nº 1688/2012

Concede Reajuste do Auxílio Transporte e do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00-0.1.00	715.000,00	
07.01 - 08.243.0123.2.575 FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.16.00-0.1.00		50.000,00 2.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.09.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00		75.000,00 5.000,00 480.000,00 62.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	3.1.90.09.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00		2.000,00 28.000,00 10.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.587 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	3.1.90.11.00-0.1.00		1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>715.000,00</b>	<b>715.000,00</b>

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO DA LEI Nº 1687/2012

## 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00-0.1.00	10.515.000,00	
06.01 - 10.122.0001.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.16.00-0.1.00		408.000,00 27.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.16.00-0.1.00		3.073.000,00 18.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.11.00-0.1.00		2.210.000,00
06.01 - 10.302.0048.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00		473.000,00 10.000,00
06.01 - 10.302.0054.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00		1.143.000,00 1.829.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.1.90.11.00-0.1.00		1.324.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.515.000,00</b>	<b>10.515.000,00</b>

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

eu **SANCIONO** a seguinte:

## LEI:

Art. 1º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), o valor do Auxílio Alimentação, criado pela Lei nº 1.194/2007, passando a ser devido ao servidor o valor de R\$12,00 (doze reais), por dia, efetivamente trabalhado.  
Parágrafo único. O Auxílio Alimentação será devido ao servidor que esteja trabalhando em regime de redução de carga horária.

Art. 2º - O valor do Auxílio Transporte, criado pela Lei nº 1.383/2009, fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), passando a ser devido ao servidor o valor de R\$12,00 (doze reais), por dia, efetivamente trabalhado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2012, revogadas as disposições contidas nas Leis nº 1.194/2007 e nº 1.383/2009, no que contrariar a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## LEI Nº 1689/2012

Concede Reajuste do Auxílio Creche e Amplia o Período de Concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

## LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Auxílio Creche, criado pela Lei nº 1.072/2006, passando a ser devido ao servidor o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês, por cada filho ou dependente legal.

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 1072/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O valor a que se refere o caput será pago para cada filho ou dependente legal após os 06 (seis) primeiros meses de vida e a idade limite de 06 (seis) anos."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01

de julho de 2012, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1.072/2006, no que contrariar a presente Lei.

**ANEXO DO DECRETO Nº 0540/2012****07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1690/2012**

Altera a Lei 1.584/2011 em seu artigo 13, criando o parágrafo único.

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** – Acrescenta ao artigo 13 o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art.13** - .....  
"Parágrafo Único – Incluem-se no caput deste artigo aqueles servidores cedidos a Órgãos da União ou do Estado, por interesse da Administração Municipal em exercício nos limites do Município de Rio das Ostras".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 0540/2012**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1686/2012.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 0541/2012**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1687/2012.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00-0.1.00	715.000,00	
07.01 - 08.243.0123.2.575 FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.16.00-0.1.00		50.000,00 2.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.09.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00		75.000,00 5.000,00 480.000,00 62.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	3.1.90.09.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00		2.000,00 28.000,00 10.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.587 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	3.1.90.11.00-0.1.00		1.000,00

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

<b>TOTAL</b>	<b>715.000,00</b>	<b>715.000,00</b>
--------------	-------------------	-------------------

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO DO DECRETO Nº 0541/2012****06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00-0.1.00	10.515.000,00	
06.01 - 10.122.0001.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.16.00-0.1.00		408.000,00 27.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.16.00-0.1.00		3.073.000,00 18.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.11.00-0.1.00		2.210.000,00
06.01 - 10.302.0048.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00		473.000,00 10.000,00
06.01 - 10.302.0054.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00		1.143.000,00 1.829.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.1.90.11.00-0.1.00		1.324.000,00

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

<b>TOTAL</b>	<b>10.515.000,00</b>	<b>10.515.000,00</b>
--------------	----------------------	----------------------

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

de R\$ 10.515.000,00 (dez milhões quinhentos e quinze mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 0542/2012**

Delegação de competência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 16343/2012,

**Art. 1º** - **AVOCAR** as alíneas "a", "b", "c", "m" e "n" do Art. 1º da Portaria nº 048/2005 e alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do Decreto nº 056/2005.

**Art.2º** - **DELEGAR** à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, com base no §1º do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, poderes especiais para:

- Assinar termos de posse de servidores municipais;
- deferir solicitação de prorrogação de posse;
- assinar autorização de revogação de posse e de termo de posse de servidores municipais;
- assinar contratos entre o Município e pessoal contratado nos termos da Lei Municipal nº 0544/2001 e suas alterações;
- autorizar solicitação de cessão contratual de trabalho nos termos da Lei Municipal nº 0544/2001 e suas alterações;
- conceder férias regulares aos servidores municipais;
- deferir licença prêmio, inclusive quando indenizada;
- deferir solicitação de averbação de tempo de serviço;
- autorizar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, no mês de aniversário do servidor, bem como no mês de julho;
- autorizar redução de carga horária aos servidores municipais, previstas em lei.
- considerar as férias não utilizadas em tempo integral